CARTA CONTRATO Nº 20160224

TERMO DE CARTA CONTRATO Nº. 20160224, DECORRENTE DO CONVITE N° 1-049/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA:

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.058.458/0001-15, sediada na Av. Cronge da Silveira, 438, Bairro Centro, Barcarena/PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO**, neste ato representada pela senhora secretária **LEILA PACHECO MARQUES**, portadora da Carteira de Identidade de nº 3464253 SSP/PA e do CPF/MF de nº 449.951.802-49, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MARIO ANTONIO BIGATÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.490.820/0001-70, sediada na Rua Sinfronio Cruz, nº02, Q-77, Bairro Pioneiro – Barcarena/PA neste ato representada pelo Sr. **MARIO ANTONIO BIGATÃO,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1741428 SSP/PA, e do CPF de nº 230.363.971-91, neste ato denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

01

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA E RECUPERAÇÃO DE CALÇADA EXISTENTE NA ÁREA AO REDOR DO PARQUE MUNICIPAL AMBIENTAL DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DA CABANAGEM EM VILA DOS CABANOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: **A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R$ 143.135,17** (cento e quarenta e três mil, cento e trinta e cinco reais e dezessete centavos)**, conforme proposta apresentada pela Contratada.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: Pelo fornecimento do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até o 30° (trigésimo) dia após a entrega dos serviços os itens que tiverem regular aceitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: A presente Carta Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da assinatura podendo ser prorrogado, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO: A presente Carta Contrato terá execução de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço podendo ser prorrogado, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão por conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

Exercício 2016

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
0221SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.
15 451 0081 1.042 – Padronização e adequação de calçada;
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga:

02

a) Fornecer os equipamentos nas condições estabelecidas;

b) Fornecer o equipamento ofertado na sua proposta.

c) Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído o produto cotado por outro de qualidade igual ou superior.

d) Cumprir o prazo e demais condições contratuais.

e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.

f) Substituir os equipamentos que não atenderem as especificações.

g) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes, na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: O CONTRATANTE se obriga:

a) Receber os equipamentos e dar a aceitação no caso dos equipamentos atenderem as especificações do Termo de Referência.

b) Fiscalizar o bom andamento da Carta Contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita o CONTRATADO às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.

b) No caso de atraso na entrega dos equipamentos, multa de 10% (dez por cento) e mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, ambas calculadas sobre o valor dos equipamentos em atraso.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração. 03

d) No caso de entrega de equipamento fora das especificações, multa de 10% (dez por cento) do valor dos equipamentos, além da substituição dos mesmos.

e) No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

f) A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

g) O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei n° 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS TERMOS DE PRORROGAÇÃO E DA SUPRESSÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser prorrogado e/ou terem acréscimos ou supressões em suas clausulas, desde que obedecidos os termos constantes na legislação 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pela Lei n° 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Barcarena - Pará, 12 de Julho de 2016. 04

Daiz Pacheco Marques
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
DECRETO Nº 0002/2013 - GPMB

Prefeitura Municipal de Barcarena
Secretaria Municipal de Administração
Tesouro
CONTRATANTE

MARIO ANTONIO BIGATÃO EIRELI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1° Maria Cecilia do Carmo
CPF: 929.082.412-34

2° Pedro Carvalho
CPF: 021-488-021-60